



**ATO N.º 025
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Determina e Normatiza a realização de mutirão da Defensoria Pública do Estado de Sergipe para a Avaliação das Medidas de Prisão Cautelar impostas às Internas do PREFEM – Presídio Feminino do Estado.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, fazendo uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010, resolve

CONSIDERANDO a constatação do aumento da população carcerária do Presídio Feminino – PREFEM em aproximadamente 40% em pouco mais de um ano, passando de 178 internas em julho de 2023 para 248 em setembro deste ano;

CONSIDERANDO que à luz do artigo 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010 é atribuição do Defensor Público-Geral designar membros da DPE/SE para o desempenho de tarefas especiais;

CONSIDERANDO que incumbe aos membros da Defensoria Pública, com esteio no artigo 28, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010 atuar junto aos estabelecimentos prisionais;

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato não implica em ampliação de atribuição, mas simples determinação de análise e providências acerca de feitos que já são da atribuição dos órgãos de execução e atuação;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de mutirão processual penal da Defensoria Pública do Estado de Sergipe entre os dias 04/11/2024 e 22/11/2024, com o desiderato de promover a revogação de prisões cautelares desnecessárias impostas às internas do PREFEM – Presídio Feminino do Estado de Sergipe.

Art. 2º - As atividades da Defensoria Pública serão desempenhadas através de seus órgãos de atuação e execução, consoante suas atribuições típicas ou por designação especial da Defensoria Pública-Geral na hipótese do órgão de execução não estar vinculado a órgão de atuação.

Art. 3º - A lista de processos que serão objeto de revisão será encaminhada aos órgãos respectivos pela Corregedoria-Geral.

Art. 4º - A revisão deve dar-se de maneira ampla, cabendo ao órgão de execução, em especial, analisar a regularidade do processo, bem como o cabimento da prisão e a possibilidade de concessão de medidas alternativas ao cárcere, manejando, para tanto, os requerimentos adequados.

§1º - Eventualmente, a lista encaminhada pela Corregedoria-Geral contará com processos cuja interna está sendo representada por advogado, particular ou dativo, hipótese em que esta situação deve ser verificada e confirmada.

§2º - Se confirmada a atuação de advogado dativo, deve o órgão de execução vincular-se ao feito, promover a análise e, caso haja cabimento, requerer a medida adequada, ficando vinculado até o final do feito.



Art. 5º - Após o fim da análise e atuação nos processos, os órgãos de atuação e execução devem informar à Corregedoria-Geral, mediante breve relato, quais as medidas serão adotadas ou motivar a não adoção de medidas.

Parágrafo único - O prazo máximo para a apresentação deste relatório é o termo fixado para o fim do mutirão, o qual deve ser encaminhado para o e-mail funcional da Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Por se tratar de um mutirão com o fim específico de desencarceramento, deve o Defensor Público buscar a medida que mais beneficie a usuária desta Instituição, aproveitando a oportunidade para fazer uma revisão completa da situação processual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

by APBS.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700